

OFÍCIO Nº 02/2026

À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO – FAPEX COMISSÃO DE SELEÇÃO / PREGOEIRO (A)

Ref.: Seleção Pública Eletrônica nº 039/2026 – Projeto nº 230120

Assunto: Recurso contra a aceitação/classificação da proposta do Item 2 Projeto de vídeo 1080p nativo

A empresa D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, CNPJ 08.257.348/0001-70, situada à rua Américo Giraldeia, 75, Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP: 18609-087, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ronaldo de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 42.212.473-4 e de CPF nº 313.750.468-61, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que aceitou/classificou a proposta apresentada pela empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 29.583.709/0001-49, para o Item 2, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, pois é apresentado dentro do prazo indicado no instrumento convocatório e/ou disponibilizado na plataforma BLL, contado da abertura do prazo recursal. Requer-se o seu recebimento e regular processamento.

II – DO OBJETO DO RECURSO

Questiona-se a aceitação da proposta da empresa declarada vencedora do Item 2 – Projeto de vídeo 1080p nativo, no valor unitário de R\$ 2.299,95, porque o próprio catálogo técnico apresentado pela licitante demonstra que o equipamento **ofertado não atende integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência.**

A proposta reproduz a descrição do Termo de Referência, mas o catálogo do modelo LCDB-4000HD-AN apresenta características incompatíveis com requisitos expressos.

Deve prevalecer a análise do produto efetivamente identificado e comprovado pelo catálogo, e não a mera transcrição genérica das exigências na proposta.

III – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O Termo de Referência estabelece que o julgamento observará o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas. Também admite modelos equivalentes somente quando apresentem desempenho igual ou superior e essa compatibilidade seja comprovada por catálogo do fabricante ou ficha técnica oficial.

O menor preço não autoriza a aceitação de equipamento que descumpra requisitos mínimos. As especificações de zoom, potência, conexões e dimensões foram fixadas com parâmetros mínimos ou máximos determinados.

IV – DAS INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS COMPROVADAS

O confronto direto entre o Termo de Referência e o catálogo apresentado pela própria vencedora revela as seguintes incompatibilidades:

Exigência do TR	Catálogo da vencedora	Resultado
Zoom óptico manual de 1,2x	Zoom de 1x a 1,6x, expressamente indicado como digital.	NÃO ATENDE
Potência mínima de 210 W	Lâmpada LED; potência declarada de 150 W.	NÃO ATENDE
1 entrada USB tipo B	Entrada USB-B: “Não”.	NÃO ATENDE
Dimensões máximas 30,2 × 9,1 × 25,1 cm	Dimensões A × C × L: 17,5 × 33 × 40 cm.	NÃO ATENDE
Profundidade de cor de 10 bits	Informa 1,67 bilhões de cores, sem declarar 10 bits.	NÃO COMPROVADO
Lente f/1,58–1,7 e distância focal 14,06–16,82 mm	Dados não informados.	NÃO COMPROVADO
Duas entradas de áudio RCA	Indica AV/RCA: 1 unidade, sem comprovar duas entradas.	NÃO COMPROVADO
Consumo máximo de 345 W	Consumo não informado.	NÃO COMPROVADO
Alimentação 100–240 VAC e corrente 1,6–3,5 A	Informa apenas “bivolt” e 50/60 Hz.	PARCIAL

V – DOS DESCUMPRIMENTOS OBJETIVOS

1. Zoom digital em vez de zoom óptico

O Termo de Referência exige “foco manual e Zoom óptico Manual de 1.2x”. O catálogo informa “Ajuste de zoom: 1x – 1,6x (Digital)”. **Zoom óptico e zoom digital não são equivalentes: o primeiro utiliza o conjunto óptico da lente; o segundo amplia a imagem por processamento eletrônico. A informação do catálogo revela tecnologia diversa da exigida.**

2. Potência inferior ao mínimo exigido

O Termo de Referência fixa potência da lâmpada **igual ou superior a 210 W. O catálogo declara 150 W, diferença de 60 W**, aproximadamente 28,57% abaixo do mínimo. O brilho declarado de 4.000 ANSI lumens não substitui a exigência autônoma de potência mínima, pois o instrumento convocatório estabeleceu ambos os parâmetros.

3. Ausência de entrada USB tipo B

O Termo de Referência exige **uma entrada USB tipo A e uma entrada USB tipo B. O catálogo declara duas entradas USB-A, mas registra expressamente “Entrada USB-B: Não”. Duas portas USB-A não substituem a interface USB-B exigida.**

4. Dimensões superiores aos limites máximos

O Termo de Referência estabelece **dimensões máximas de 30,2 cm de largura, 9,1 cm de altura e 25,1 cm de profundidade**. O catálogo informa 17,5 cm de altura, 33 cm de comprimento e 40 cm de largura. **As diferenças são expressivas e não constituem mero arredondamento.**

Dimensão	Máximo TR	Catálogo	Excesso
Altura	9,1 cm	17,5 cm	8,4 cm
Profundidade/comprimento	25,1 cm	33 cm	7,9 cm
Largura	30,2 cm	40 cm	9,8 cm

VI – DOS REQUISITOS NÃO COMPROVADOS

O catálogo também não comprova integralmente outros requisitos relevantes, especialmente:

- profundidade de cor de 10 bits;
- abertura da lente entre $f/1,58$ e $f/1,7$;
- distância focal entre 14,06 e 16,82 mm;
- duas entradas de áudio RCA;
- consumo máximo de 345 W em brilho total;
- corrente de entrada entre 1,6 e 3,5 A;
- alimentação completa de 100 a 240 VAC.

A ausência de comprovação é relevante porque o Termo de Referência condiciona a aceitação de modelos equivalentes à apresentação de catálogo ou ficha técnica oficial que demonstre a compatibilidade.

VII – DA DILIGÊNCIA E DOS LIMITES À COMPLEMENTAÇÃO

Caso a Administração entenda necessária uma diligência, ela deve limitar-se à confirmação de informações preexistentes. Não pode permitir a substituição do modelo, a apresentação de produto diverso ou a alteração substancial da oferta.

No caso concreto, o catálogo não apenas omite informações: declara expressamente características incompatíveis — zoom digital, potência de 150 W, ausência de USB-B e dimensões superiores. Esses dados são elementos técnicos do produto ofertado e não meras lacunas formais.

exatamente o modelo constante do catálogo originalmente apresentado, sem substituição posterior.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento e o regular processamento deste recurso administrativo;
2. o reconhecimento de que o equipamento ofertado para o Item 2 não atende integralmente às exigências técnicas do Termo de Referência;

3. a reconsideração do ato de aceitação/classificação da proposta da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA ME;
4. a desclassificação da proposta do Item 2, especialmente pelos descumprimentos de zoom, potência, USB tipo B e dimensões;
5. subsidiariamente, a realização de diligência técnica formal, limitada à comprovação das características originalmente ofertadas, sem admissão de substituição do modelo ou produto diverso;
6. que a diligência, se realizada, exija documentação oficial específica para cada requisito não comprovado;
7. sendo desclassificada a vencedora, o prosseguimento do julgamento com convocação da próxima proposta classificada;
8. a disponibilização de decisão devidamente fundamentada, com enfrentamento individualizado dos argumentos e documentos indicados

X – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

- Termo de Referência do Projeto nº 230120, especialmente o Item 4.2;
- proposta comercial apresentada pela empresa declarada vencedora;
- catálogo técnico do projetor MSE LCDB-4000HD-AN;
- quadro comparativo técnico constante desta peça.

Termos em que, pede deferimento.

Botucatu/SP, 15 de setembro de 2026.



RONALDO DE CARVALHO
Diretor Comercial
RG: 42.212.473-4
CPF nº 313.750.468.61
D P I Comércio LTDA ME
CNPJ: 08.257.348/0001-70

08.257.348/0001-70
IE: 224.107.438.118
DPI COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
R. Américo Giraldela, 75
Vl. Lavradores – CEP: 18.609-087
BOTUCATU - SP